

## RESOLUÇÃO N.º 02/2006/ CD – FUNDECC

Regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC

### CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**O Conselho Deliberativo da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, com finalidade estatutária de apoiar a Universidade Federal de Lavras – UFLA, reunido no dia 09 de agosto de 2006 em sessão ordinária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a concessão de diárias,**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar as normas que regulamentam a concessão de diárias no âmbito da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC e definir critérios para liberação, valores e pagamento, entre outros.

**Parágrafo único.** Para efeito deste regulamento, define-se como diária o *quantum* destinado a cobrir despesas com estadia, alimentação e locomoção de funcionário, que se deslocar, eventual e exclusivamente em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional ou para o exterior.

**Art. 2º.** Poderá ser concedida diária para pessoas sem vínculo empregatício com a Fundação, as quais executem com ela parceria, desde que seja aprovada a rubrica específica para diárias devidamente previstas no instrumento contratual, observado o disposto nas normas da concedente.

**Art. 3º.** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo que o funcionário fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede;

**Art.4º.** Os valores relativos à diária serão pagos antecipadamente, em parcela única, exceto em situações emergenciais, em que os valores poderão ser processados no decorrer do afastamento.

**Art.5º.** No caso da necessidade de prorrogação do afastamento, o funcionário fará jus a diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art.6º.** Os valores recebidos serão restituídos pelo funcionário, em até 5(cinco) dias contados da data do recebimento, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**Art.7º** O funcionário que viajar para participar de cursos, congressos, conferências ou similares, no país ou no exterior, também poderá receber diárias e passagens, desde que o evento seja do interesse da Fundação.

## **CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO**

**Art.8º.** As diárias nacionais serão concedidas pela Diretoria Executiva, mediante solicitação formal (anexo I).

**Parágrafo único.** Na hipótese de viagem ao exterior, deverão ser observadas as regras praticadas pelos órgãos concedentes, para o seu afastamento, e encaminhadas ao Conselho Deliberativo para anuência.

**Art.9º.** No ato da concessão de diária, são elementos essenciais:

- a) a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- b) a indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- c) o período provável de afastamento;
- d) o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;
- e) dados completos do beneficiário:



### **CAPÍTULO III - DOS VALORES E PAGAMENTO**

**Art.10.** O valor da diária será conforme tabela anexa aprovada pelo Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO IV - DA COMPROVAÇÃO**

**Art. 11.** A comprovação da viagem será feita mediante a apresentação, junto ao Setor Financeiro, de notas fiscais, recibos e bilhetes de passagens emitidos em nome da Fundação.

**Parágrafo único** - A comprovação de participação em cursos, congressos, conferências ou similares, será feita com a apresentação de certificado de participação ou outro documento equivalente.

### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As despesas com diárias para participantes de projetos gerenciados pela Fundação correrão à conta dos recursos alocados em seus respectivos planos de trabalho e/ou convênios.

**Art. 13.** A concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício financeiro.

**Art. 14.** Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

**Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da FUNDECC, que também deliberará sobre as modificações que vierem a ser propostas.

Lavras, 09 de agosto de 2006.

Prof. Rilke Tadeu Fonseca de Freitas

Presidente do Conselho



## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIA (S)

Nome :  
Unidade Universitária :  
Departamento :  
Matrícula :  
RG :  
CPF :  
PIS/PASEP :  
Conta Corrente :  
Banco :  
Agência :  
Endereço Residencial :  
Bairro :  
Cidade :  
Estado :  
CEP :  
Cargo/função no projeto :  
Dia e mês de referência :  
Valor unitário :  
Quantidades de diárias :  
Importância a ser paga :

### JUSTIFICATIVA

a) a descrição objetiva do serviço a ser executado :

b) a indicação dos locais onde o serviço será realizado :

Assinatura do beneficiado :

Data :

De acordo.

Assinatura do Coordenador :

Data :

**ATENÇÃO: SÃO PROIBIDAS RASURAS NA PRESENTE SOLICITAÇÃO**



## ANEXO II

### VALOR DE DIÁRIAS

De acordo com a reunião ordinária do Conselho Deliberativo/FUNDECC dia 09 de agosto de 2006, os valores para diárias, no âmbito da FUNDECC para projetos, contratos, acordos de mútua cooperação ou convênios, cuja empresa ou agência de fomento ou órgão da administração pública, em todas as esferas, não tenha definido os valores, seguirá a seguinte tabela:

#### Especificação do local Até o valor (R\$) de:

Cidades do interior	:R\$ 148,45
Cidades com mais de 200.000 habitantes, que não sejam capitais	:R\$ 185,56
Capitais e Distrito Federal	: R\$222,67

As diárias deverão ser solicitadas pelo coordenador do projeto quando previstas nos mesmos. Somente poderão recebê-las aqueles diretamente envolvidos na execução dos serviços e/ou pesquisas, com vínculo empregatício ou que sejam estudantes da UFLA ou outra instituição de ensino citada como proponente, executora, parceira ou associada.